



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco B · 4º andar · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Telefone: (11) 4996-0011
progp@ufabc.edu.br

PORTARIA PROPG Nº 04, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Trata do desligamento de discentes de pós-graduação stricto sensu.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria UFABC nº 221, de 21 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 14, de 25 de março de 2014, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- ✓ O Artigo 18 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC;
- ✓ O Artigo 45 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC;
- ✓ A Recomendação nº 09/2016 do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo;

RESOLVE:

Art. 1º O discente que estiver em situação de desligamento por motivos regimentais receberá notificação pelo correio eletrônico (*e-mail*) institucional da UFABC.

Art. 2º Em caso de interposição de recurso contra a decisão da Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CoPG), será concedido ao discente o prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data do envio do *e-mail*, para protocolar o recurso na Secretaria de Atendimento ao Aluno de Pós-Graduação.

§ 1º Na ausência do discente, o orientador, coorientador ou procurador devidamente habilitado poderá interpor o recurso.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido à CoPG do programa que o discente estiver vinculado, contemplando os argumentos, cronograma, provável data da defesa e qualquer outra informação que possa justificar nova deliberação.

§ 3º O recurso será julgado pela CoPG ou seu colegiado em até 15 dias corridos da data de entrega do requerimento na Secretaria de Atendimento ao Aluno da Pós-Graduação.

I- O prazo regimental ficará suspenso a partir da data do protocolo até a data do parecer da CoPG.

§ 4º Em caso de deferimento do recurso, a CoPG ou seu colegiado deverá informar o prazo de defesa no parecer emitido, sem ultrapassar os prazos estabelecidos no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 5º Em caso de indeferimento do recurso pela CoPG, o discente poderá, ainda, interpor novo recurso ao Presidente da Comissão de Pós-Graduação (CPG), desde que devidamente substanciado.

I- O prazo para encaminhamento do recurso é de até 10 dias corridos da data do envio do parecer da CoPG.

II- O prazo regimental se manterá suspenso até a data do parecer da CPG.

§ 6º Não caberá novo recurso em caso de indeferimento pela CPG.

Art. 3º O recurso não será admitido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante setor incompetente;

III – por quem não seja legitimado;

III – após esgotados os procedimentos na esfera administrativa.

Art. 4º O desligamento do discente será publicado no Boletim de Serviço da UFABC, quando:

I – não houver interposição de recurso nos prazos estabelecidos no artigo 2º;

II - o recurso for indeferido pelas instâncias deliberativas.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Wagner Alves Carvalho
Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação